

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026- PMI

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026

#### **1 – PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE IPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.738.484/0001-70, representado pelo seu Prefeito Municipal o **SR. Roberto da Silva**, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO**

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto a **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR.**

**2.2.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.3.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

**2.4.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

**2.5.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto será prestada pela Secretaria de Saúde.

**2.6.** Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Iporã/PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

[...]

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório.

**3.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.4.** Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**3.4.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

**3.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

### **4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE**

**4.1.** Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme **modelo abaixo**, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto a SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, **a partir do dia 12 de Junho de 2026 a partir das 09h, o presente edital permanecerá aberto para recebimento de credenciados até o dia 10/07/2026.**

NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 020/2026

**4.2.** Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.

**4.3.** A Prefeitura Municipal de Iporã não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes

enviados por correio/ transportadora.

- 4.4. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.
  - 4.5. Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 04 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.
- 4.6. Este edital ficará aberto para o credenciamento até **10/07/2026**.

## 5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

### Habilitação jurídica

- 5.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 5.1.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.1.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### Qualificação técnica

- 5.1.11. Comprovação de capacidade técnica para realização de consultas médicas especializadas em endocrinologia, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões, contratos, declarações ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação
- 5.1.12. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível pela legislação vigente.
- 5.1.13. Apresentação de comprovante de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de

Medicina – CRM do médico responsável pela execução dos serviços.

- 5.1.14.** Comprovação de especialização, residência médica, título de especialista ou qualificação profissional compatível com a área de Endocrinologia, emitido por instituição reconhecida ou entidade competente.

#### **Quanto a outras comprovações**

- 5.1.15.** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo 02** deste instrumento

- 5.1.16.** Declaração Unificada conforme modelo contido no **anexo 03** deste instrumento.

**5.2.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.3.** Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inlegíveis ou rasuradas;

**5.4.** A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

**5.5.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**6.1**O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

**6.2.** O credenciamento ficará aberto até o dia **10/07/2026**, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data de **25 de Junho de 2026**;

**6.3.** Os documentos enviados serão analisados em até 05 (CINCO) dias úteis.

**6.3.** Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por **SORTEIO PÚBLICO**, realizado mediante a inserção do nome das empresas habilitadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, estabelecendo-se a sequência de convocação conforme a ordem em que forem sorteados.

**6.3.1.** O sorteio será conduzido em sessão pública, sob responsabilidade do setor competente, garantindo-se a transparência, a imparcialidade e a publicidade do processo de definição da ordem de convocação.

**6.3.2.** Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição conforme o resultado do sorteio e a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

**6.4.** Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

**6.4.1.** O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

**6.4.2.** Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

**6.5.** Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

## 7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor total disponível para realização da aquisição será de **R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sob a rubrica da Secretaria Municipal de Gestão à Saúde.

## 08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários

## 9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

**9.3.** A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

**9.3.1.** A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

**8.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

**9.5.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

**9.6.** Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

**9.7.** Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

**9.7.1.** O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**9.7.1.1.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.

**9.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**9.7.2.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

## **11 – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**11.2.** Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

**11.3.** Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

**11.3.1.1.** Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

**11.3.1.2.** Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**11.4.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**11.4.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**11.4.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**11.5.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

**12.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

**12.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

<https://www.ipora.pr.gov.br/>

## **13 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**13.1.** A Prefeitura Municipal de IPORÃ – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido e protocolado no setor de licitações e contratos.

**13.3.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

#### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

**14.2.** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de IPORÃ – PR.

**14.3.** Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4.** Fica eleito o foro da cidade de Iporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### **15 – ANEXOS:**

**15.1.** Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IPORÃ bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato;

IPORÃ/Pr, 11 de Junho de 2026.

---

**ROBERTO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 027/2026

**CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO:** Nº 020/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 117/2026

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

---

ANEXO – 01

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCEDIMENTO AUXILIAR, modalidade **CRENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE**

Secretária de Gestão à Saúde.

**2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

- ( ) Pregão            ( ) Eletrônico    ( ) Presencial  
 ( ) Concorrência ( ) Eletrônica    ( ) Presencial  
 ( ) Concurso  
 ( ) Leilão  
 ( x ) Credenciamento  
 ( ) Registro de Preços  
 ( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica    ( ) Física            ( ) Emergencial

**METODOLOGIA**

- ( x ) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
 ( ) II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
 ( ) III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**3. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA. A PRESENTE PROPOSTA TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM	SERV	360	R\$ 173,75	R\$ 62.550,00

ENDOCRINOLOGIA ESPECIFICAÇÕES REFERÊNCIA.	CONFORME NO TERMO DE				
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 62.550,00</b>	

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir à população do Município de Iporã/PR o acesso contínuo e adequado aos serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, em observância aos princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e às disposições que regem o Sistema Único de Saúde – SUS. A saúde constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, cabendo ao Poder Público promover ações e serviços destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde da população, assegurando atendimento integral em todos os níveis de complexidade.

A Endocrinologia é uma especialidade médica indispensável para o acompanhamento de pacientes portadores de doenças relacionadas ao sistema hormonal e metabólico, desempenhando papel essencial na prevenção e controle de enfermidades que apresentam elevada incidência na população. Entre as principais condições acompanhadas por essa especialidade destacam-se o diabetes mellitus, a obesidade, os distúrbios da tireoide, a osteoporose, as alterações hormonais e diversas outras patologias que exigem avaliação especializada, acompanhamento periódico e definição de condutas terapêuticas específicas.

Nos últimos anos, observa-se aumento significativo da demanda por consultas endocrinológicas, fenômeno diretamente relacionado ao envelhecimento populacional, às mudanças nos hábitos de vida e ao crescimento dos casos de doenças crônicas não transmissíveis. Esse cenário tem gerado crescente necessidade de encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde para avaliação especializada, tornando indispensável a ampliação da capacidade de atendimento disponibilizada pela rede municipal de saúde.

A insuficiência da oferta de consultas especializadas em endocrinologia pode ocasionar atrasos no diagnóstico e no início do tratamento adequado, comprometendo a evolução clínica dos pacientes e aumentando os riscos de complicações decorrentes das doenças não acompanhadas de forma adequada. Além disso, a demora no acesso ao especialista pode resultar em agravamento dos quadros clínicos, maior procura por atendimentos de urgência e emergência, aumento das internações hospitalares e elevação dos custos assistenciais suportados pelo sistema público de saúde.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a adoção de medidas que possibilitem ampliar a oferta de atendimentos especializados, garantindo maior agilidade no acesso da população aos serviços médicos necessários. A contratação pretendida visa justamente

suprir essa necessidade, permitindo que os pacientes encaminhados pela rede municipal tenham acesso a consultas especializadas em prazo adequado, promovendo maior resolutividade dos atendimentos e fortalecendo a integralidade da assistência prestada pelo SUS.

A escolha do credenciamento como forma de contratação encontra respaldo na necessidade de ampliar a rede de prestadores disponíveis para atendimento da demanda existente. Esse modelo permite a participação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, proporcionando maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento e melhor adequação dos serviços às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, favorece a continuidade da assistência e reduz os riscos de interrupção dos serviços especializados.

Dessa forma, a contratação dos serviços médicos especializados em endocrinologia mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, reduzir a demanda reprimida por consultas especializadas, promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo dos pacientes, bem como garantir atendimento eficiente, humanizado e compatível com as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde no Município de Iporã/PR.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR, mediante a realização de consultas médicas especializadas conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, observando-se as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à atividade médica. Os atendimentos compreenderão avaliação clínica especializada, diagnóstico, acompanhamento de pacientes, definição de condutas terapêuticas, solicitação e análise de exames complementares, emissão de laudos, relatórios e demais procedimentos inerentes à especialidade de Endocrinologia.

A operacionalização da contratação ocorrerá por meio de credenciamento paralelo e não excludente, possibilitando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Tal sistemática permite ampliar a rede de prestadores disponíveis, aumentar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e garantir maior flexibilidade para suprir as necessidades assistenciais da população durante toda a vigência contratual.

Os pacientes serão encaminhados para atendimento mediante regulação e agendamento realizados pela rede municipal de saúde, observando-se os critérios clínicos, a ordem de encaminhamento e os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados de forma contínua, buscando assegurar

atendimento adequado aos usuários e contribuir para a redução da demanda reprimida existente por consultas especializadas.

A solução contempla, ainda, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidores designados pela Administração, garantindo o controle da qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para ampliar o acesso da população aos serviços especializados em endocrinologia, promover maior resolutividade dos atendimentos e fortalecer a assistência à saúde ofertada pelo Município de Iporã/PR.

#### **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ 62.550,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

#### **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

#### **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

#### **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

#### **11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

## 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 12.1 Da Forma de Seleção

Os interessados serão selecionados por meio de procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de contratação paralela e não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital e forem devidamente credenciados poderão ser contratados pela Administração Pública, observadas as necessidades do órgão ou entidade contratante.

### 12.2 Dos Critérios de Seleção

#### Habilitação jurídica

**12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

**12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### **Qualificação técnica**

- 12.2.11** Comprovação de capacidade técnica para realização de consultas médicas especializadas em endocrinologia, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certidões, contratos, declarações ou documentos equivalentes emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência compatível com o objeto da contratação
- 12.2.12** Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível pela legislação vigente.
- 12.2.13** Apresentação de comprovante de registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pela execução dos serviços.
- 12.2.14** Comprovação de especialização, residência médica, título de especialista ou qualificação profissional compatível com a área de Endocrinologia, emitido por instituição reconhecida ou entidade competente.

### **MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 12.2.15** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **13.1. Da Gestão do Contrato**

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Brizza de Cosmo Sampaio**.

### **13.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Danielle Campos**.

## **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada execução do objeto, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados. A contratação destina-se à prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, razão pela qual os prestadores deverão possuir profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, além de comprovação de qualificação profissional compatível com a especialidade objeto da contratação.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os protocolos clínicos, normas sanitárias, éticas e regulamentares vigentes, bem como as orientações expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle da atividade médica. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial, sigilo das informações dos pacientes e observância dos princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratada deverá possuir estrutura administrativa e operacional suficiente para garantir a execução dos serviços de forma contínua, eficiente e regular durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Também deverá assegurar o cumprimento dos horários, agendas e quantitativos de consultas definidos pela Administração, evitando interrupções ou prejuízos à assistência prestada aos usuários do SUS.

Os profissionais disponibilizados deverão manter conduta ética compatível com a atividade exercida, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina e pela legislação aplicável aos serviços de saúde. Todos os registros, prontuários, laudos, prescrições e demais documentos produzidos em decorrência dos atendimentos deverão ser elaborados de forma adequada, clara e completa, garantindo a rastreabilidade das informações e a continuidade do tratamento dos pacientes.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações médicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos. Além disso, deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de fornecimento de bens, equipamentos permanentes ou materiais específicos pela Administração, restringindo-se a contratação à prestação de serviços especializados. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a seleção de prestadores tecnicamente qualificados e aptos a atender a demanda existente, assegurando eficiência, qualidade e continuidade na assistência especializada ofertada à população do Município de Iporá/PR.

## **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que se refere ao credenciamento de prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, cuja execução possui natureza homogênea e indivisível, sendo composta por um único tipo de serviço. Embora o credenciamento possibilite a habilitação de múltiplos prestadores para atendimento da demanda da Administração, o objeto permanece único e padronizado, não havendo divisão em lotes ou itens distintos que possam gerar vantagem técnica, operacional ou econômica. Dessa forma, a adoção de item único mostra-se a solução mais adequada para garantir a uniformidade dos serviços, a eficiência da gestão contratual, a ampliação da competitividade entre os interessados e o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a PREFERÊNCIA Regional/local conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da preferência de contratação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

## **17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA**

Não há.

## **18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os

itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

## **19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, mediante credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento.

Os atendimentos serão realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento prévio dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os fluxos de regulação, agendamento e atendimento definidos pela Administração Municipal.

As consultas deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade de Endocrinologia, em estrita observância às normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à atividade médica.

Os serviços compreenderão a realização de consultas médicas especializadas, avaliação clínica dos pacientes, acompanhamento de tratamentos, solicitação e análise de exames complementares quando necessários, emissão de laudos, relatórios, prescrições médicas e demais procedimentos inerentes à especialidade.

A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização dos atendimentos de forma regular, contínua e eficiente durante toda a vigência contratual.

Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário ou sistema adotado pela Administração, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento clínico dos pacientes, observando-se as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente.

A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, relatórios dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e atendimento adequado às necessidades da Administração.

Os serviços serão considerados executados mediante a efetiva realização das consultas especializadas e o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato, ficando os pagamentos condicionados à comprovação da prestação dos serviços e à aprovação da fiscalização designada pela Administração Municipal.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, que poderão solicitar esclarecimentos, documentos, correções e demais

providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Edital, do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere à prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta exclusiva do contratado.

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços médicos especializados em endocrinologia, garantindo os melhores resultados para a Administração Pública e para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atendimentos realizados, eventuais faltas, reclamações, intercorrências, descumprimentos contratuais e demais situações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado, estabelecendo prazo para saneamento das pendências verificadas.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência funcional, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos atendimentos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento das obrigações sob sua responsabilidade, visando à conclusão regular da contratação e arquivamento do procedimento administrativo.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, bem como acompanhará a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional exigida para execução dos serviços.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução da irregularidade, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais referentes aos atendimentos realizados, documentos apresentados, ocorrências administrativas e demais atos relacionados à execução do objeto.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e informando à autoridade competente eventuais situações que demandem deliberação superior.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de liquidação da despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo administrativo da contratação.

O gestor emitirá documento comprobatório acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços, cumprimento das exigências contratuais e regularidade da documentação apresentada.

O gestor do contrato adotará providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver descumprimento contratual passível de aplicação de sanções administrativas, observando a Lei nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da contratação, contendo informações relativas ao cumprimento da finalidade pública, à qualidade dos serviços prestados e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações da Administração Municipal.

O gestor encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária para liquidação da despesa, formalização do pagamento e conclusão definitiva da contratação.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços da forma ajustada, em conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável;

Atender aos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem autorização formal da Administração.

Caberá ainda à Contratada:

- a. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes do presente contrato;
- b. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços médicos especializados em endocrinologia, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
- c. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de falhas, omissões, negligências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e demais exigências correlatas à execução contratual;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- f. Permanecer à disposição do CONTRATANTE para prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou a contratação;
- h. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina para execução dos atendimentos contratados;
- i. Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, continuidade e segurança dos serviços prestados;

j. Observar o sigilo profissional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a confidencialidade das informações dos pacientes;

k. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;

l. Indicar representante legal para acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da Administração.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento do valor contratado dentro do prazo estabelecido;

Fornecer à contratada todas as condições necessárias para regular execução contratual;

Disponibilizar os encaminhamentos dos pacientes e as informações necessárias à realização dos atendimentos;

Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam sanadas em prazo razoável;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores especialmente designados;

Providenciar os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato;

A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus representantes ou prepostos.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2025.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

### 23. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante: Secretária de Gestão à Saúde.**

**Objeto a ser solucionado: insuficiência da oferta de consultas médicas especializadas em endocrinologia para atender, de forma tempestiva e adequada, a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Iporá/PR, ocasionando filas de espera e comprometendo o acesso ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças endocrinológicas e metabólicas.**

### 24. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar à população do Município de Iporá/PR o acesso contínuo, oportuno e adequado aos serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS. A assistência especializada constitui etapa fundamental da rede de atenção à saúde, especialmente para pacientes que necessitam de diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças relacionadas ao sistema endócrino e metabólico, as quais demandam avaliação técnica específica e acompanhamento periódico por profissional habilitado.

A crescente incidência de doenças crônicas não transmissíveis tem ampliado significativamente a demanda por consultas endocrinológicas. Entre as principais condições atendidas por essa especialidade destacam-se o diabetes mellitus, a obesidade, os distúrbios da tireoide, a osteoporose, as alterações hormonais, as doenças das glândulas suprarrenais e diversas outras patologias que exigem monitoramento contínuo e intervenções especializadas. Tais enfermidades possuem elevado impacto na qualidade de vida dos pacientes e, quando não acompanhadas adequadamente, podem ocasionar complicações graves, aumento da morbidade, internações hospitalares frequentes e elevação dos custos assistenciais suportados pelo sistema público de saúde.

Observa-se que a rede municipal de saúde recebe constantemente encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde para avaliação especializada em endocrinologia, evidenciando a existência de demanda reprimida e a necessidade de ampliação da oferta desses atendimentos. A insuficiência de profissionais disponíveis para absorver toda a demanda existente contribui para o aumento das filas de espera, atrasos nos diagnósticos e dificuldades no acompanhamento regular dos pacientes, comprometendo a efetividade das ações de prevenção, controle e tratamento das doenças endocrinológicas.

Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de medidas administrativas capazes de ampliar a capacidade de atendimento especializado disponibilizada pelo Município. A contratação pretendida permitirá aumentar a oferta de consultas médicas em endocrinologia, proporcionando maior celeridade no atendimento dos usuários encaminhados pelos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera para realização das consultas e promovendo maior resolutividade na assistência prestada. A disponibilização desse serviço contribui diretamente para o diagnóstico precoce das patologias, definição de condutas terapêuticas adequadas e acompanhamento contínuo dos pacientes, fatores essenciais para a obtenção de melhores resultados clínicos.

O credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que possibilita a participação ampla de profissionais e empresas habilitadas, permitindo que a Administração Pública amplie sua rede de prestadores de forma contínua

e conforme a demanda existente. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, favorece a ampliação da capacidade de atendimento e assegura a manutenção dos serviços sem interrupções, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação dos serviços médicos especializados em endocrinologia mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, promover o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir a demanda reprimida existente e assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e para a efetivação do direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

## **25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a adequada execução do objeto, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comprovar capacidade técnica compatível com os serviços a serem prestados. A contratação destina-se à prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, razão pela qual os prestadores deverão possuir profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, além de comprovação de qualificação profissional compatível com a especialidade objeto da contratação.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os protocolos clínicos, normas sanitárias, éticas e regulamentares vigentes, bem como as orientações expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle da atividade médica. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, assegurando qualidade técnica, segurança assistencial, sigilo das informações dos pacientes e observância dos princípios que regem a prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratada deverá possuir estrutura administrativa e operacional suficiente para garantir a execução dos serviços de forma contínua, eficiente e regular durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização dos profissionais necessários ao atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Também deverá assegurar o cumprimento dos horários, agendas e quantitativos de consultas definidos pela Administração, evitando interrupções ou prejuízos à assistência prestada aos usuários do SUS.

Os profissionais disponibilizados deverão manter conduta ética compatível com a atividade exercida, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina e pela legislação aplicável aos serviços de saúde. Todos os registros, prontuários, laudos, prescrições e demais documentos produzidos em decorrência dos atendimentos deverão ser elaborados de forma adequada, clara e completa, garantindo a rastreabilidade das informações e a continuidade do tratamento dos pacientes.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações médicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos. Além disso, deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de fornecimento de bens, equipamentos permanentes ou materiais específicos pela Administração, restringindo-se a contratação à prestação de serviços especializados. Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam garantir a seleção de prestadores tecnicamente qualificados e aptos a atender a demanda existente, assegurando eficiência, qualidade e continuidade na assistência especializada ofertada à população do Município de Iporã/PR.

## 26. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com base na análise da demanda existente por atendimentos especializados em endocrinologia, considerando os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde, os pacientes atualmente inseridos em filas de espera, os históricos de atendimentos especializados registrados pela rede municipal e a perspectiva de crescimento da procura pelos serviços durante o período de vigência contratual.

Para o dimensionamento da necessidade também foram considerados os dados epidemiológicos relacionados às doenças endócrinas e metabólicas de maior incidência na população, o aumento da demanda decorrente do envelhecimento populacional, a necessidade de acompanhamento periódico dos pacientes já diagnosticados e a busca pela redução do tempo de espera para acesso às consultas especializadas, garantindo maior resolutividade e eficiência na assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a estimativa adotada busca assegurar quantitativo suficiente para atender a demanda ordinária e eventual da população usuária da rede municipal de saúde ao longo da vigência da contratação, evitando tanto a insuficiência de atendimentos quanto a superestimação das necessidades, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial  
 Inexigibilidade  
 Outros: \_\_\_\_\_

### 5.1 METODOLOGIA

- I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
 II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
 III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

## 28. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

## 29. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

## 30. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços médicos especializados em Endocrinologia, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e na própria estrutura administrativa do Município, buscando identificar a solução mais eficiente, econômica

e capaz de assegurar a continuidade dos atendimentos especializados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A primeira alternativa considerada consiste na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante a realização de concurso público ou contratação de profissionais para composição do quadro permanente de servidores. Embora essa solução possa proporcionar a prestação direta dos serviços pela Administração, sua implementação demanda tempo considerável para realização dos procedimentos administrativos necessários, além de depender da disponibilidade de profissionais interessados em assumir vínculo permanente com o ente público. Soma-se a isso a necessidade de observância dos limites legais relacionados à gestão de pessoal e à disponibilidade orçamentária para criação e manutenção de cargos, fatores que podem dificultar o atendimento imediato da demanda existente.

Outra possibilidade analisada refere-se à celebração de convênios ou pactuações com outros entes públicos e instituições de saúde para encaminhamento dos pacientes. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações decorrentes da disponibilidade de vagas, da dependência de agendas externas, da distância dos locais de atendimento e da dificuldade de controle direto sobre os prazos de atendimento. Além disso, a crescente demanda por consultas especializadas em endocrinologia observada em toda a região pode comprometer a efetividade dessa solução, mantendo filas de espera e dificultando o acesso oportuno dos pacientes ao atendimento necessário.

Também foi considerada a realização de procedimento licitatório convencional para contratação de um único prestador de serviços especializados. Contudo, essa modalidade apresenta limitações diante da natureza da demanda, que exige flexibilidade para ampliação da capacidade de atendimento sempre que necessário. A contratação de apenas um prestador pode restringir a oferta de consultas, gerar dependência de um único profissional ou empresa e reduzir a capacidade de resposta da Administração diante de eventuais aumentos da demanda ou indisponibilidade do contratado.

Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que o credenciamento de profissionais ou empresas especializadas constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público. Esse modelo possibilita a habilitação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de prestadores disponíveis e garantindo maior capacidade de atendimento à população. Além disso, permite maior flexibilidade na gestão dos serviços, favorece a continuidade da assistência e reduz os riscos de desabastecimento ou interrupção dos atendimentos especializados.

Assim, após o levantamento das soluções existentes no mercado, conclui-se que o credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em endocrinologia representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar maior eficiência administrativa, ampliação da oferta de consultas, redução do tempo de espera dos pacientes e atendimento mais adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população do Município de Iporá/PR, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **31. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporá/PR, mediante a realização de consultas médicas especializadas, conforme encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão executados por profissionais devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade exigida, observando-se todas as normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde. As consultas deverão contemplar avaliação clínica especializada, diagnóstico, acompanhamento, orientação terapêutica, solicitação e interpretação de exames quando pertinentes, bem como demais procedimentos inerentes à atuação do médico endocrinologista.

A operacionalização da contratação ocorrerá por meio do sistema de credenciamento, modalidade que permite a participação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração Pública, garantindo a ampliação da rede de prestadores e maior capacidade de atendimento à população. A distribuição dos atendimentos deverá observar os critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e atendimento eficiente aos usuários do SUS.

A solução contempla, ainda, a execução dos serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, possibilitando que a Administração disponha de profissionais especializados para absorver

a demanda existente e futura, reduzindo filas de espera, ampliando o acesso aos serviços especializados e proporcionando maior resolutividade no tratamento das doenças endócrinas e metabólicas. O modelo adotado também oferece maior flexibilidade administrativa, permitindo adequar a capacidade de atendimento às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução contratual.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se apta a atender integralmente a necessidade identificada, garantindo a continuidade da assistência especializada, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a otimização dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **32. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que se refere ao credenciamento de prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, cuja execução possui natureza homogênea e indivisível, sendo composta por um único tipo de serviço. Embora o credenciamento possibilite a habilitação de múltiplos prestadores para atendimento da demanda da Administração, o objeto permanece único e padronizado, não havendo divisão em lotes ou itens distintos que possam gerar vantagem técnica, operacional ou econômica. Dessa forma, a adoção de item único mostra-se a solução mais adequada para garantir a uniformidade dos serviços, a eficiência da gestão contratual, a ampliação da competitividade entre os interessados e o atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **33. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a realização da presente contratação, pretende-se ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, garantindo atendimento adequado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde e promovendo maior efetividade na assistência especializada ofertada pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Espera-se como resultado a redução do tempo de espera para consultas especializadas, proporcionando maior agilidade no diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças endócrinas e metabólicas. A ampliação da oferta de atendimentos contribuirá para diminuir a demanda reprimida existente, assegurando que os pacientes recebam assistência especializada em prazo compatível com suas necessidades clínicas.

Outro resultado pretendido consiste no fortalecimento da integralidade da atenção à saúde, permitindo que os usuários tenham acesso ao acompanhamento especializado necessário para o controle adequado de enfermidades como diabetes mellitus, obesidade, distúrbios da tireoide, osteoporose, alterações hormonais e demais patologias relacionadas à especialidade. Essa atuação contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a prevenção de complicações decorrentes da evolução dessas doenças.

Busca-se também aumentar a resolutividade da rede municipal de saúde, promovendo maior integração entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada, possibilitando condutas terapêuticas mais eficazes e acompanhamento contínuo dos pacientes. Como consequência, espera-se a redução da necessidade de atendimentos de urgência, internações hospitalares e procedimentos de maior complexidade decorrentes da ausência ou demora no acompanhamento especializado.

Sob o aspecto administrativo, pretende-se assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados, ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a adoção de uma solução compatível com a demanda existente. Dessa forma, os resultados esperados estão diretamente relacionados à melhoria dos indicadores de saúde da população, ao fortalecimento da rede pública municipal de saúde e à efetivação do direito constitucional de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

### **34. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá promover a conferência de toda a documentação de habilitação apresentada pela empresa credenciada, verificando a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no instrumento convocatório. Também deverá ser realizada a validação dos registros profissionais e demais documentos que comprovem a aptidão dos profissionais que executarão os serviços, assegurando que todos os requisitos legais e regulamentares para a prestação dos atendimentos médicos especializados estejam devidamente atendidos.

Adicionalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar os procedimentos operacionais necessários para a execução contratual, incluindo a definição dos fluxos de encaminhamento dos

pacientes, critérios de agendamento, controle dos atendimentos realizados, forma de prestação das informações à Administração e demais rotinas administrativas indispensáveis ao adequado acompanhamento dos serviços. Nessa etapa, também deverão ser designados formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo monitoramento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser providenciada a elaboração e conferência do instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na proposta apresentada pela credenciada. Após a confirmação da disponibilidade orçamentária, da regularidade documental e do atendimento de todas as exigências legais pertinentes, será realizada a assinatura do contrato, possibilitando o início da execução dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os interesses da Administração Pública.

### **35. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação possui correlação com os demais serviços e ações desenvolvidos pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles executados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, responsáveis pela identificação, acompanhamento inicial e encaminhamento dos pacientes que necessitam de avaliação especializada em endocrinologia. Entretanto, não há contratações interdependentes cuja execução seja condição indispensável para a viabilização do objeto pretendido, uma vez que os serviços poderão ser prestados de forma autônoma pelos profissionais credenciados. Ainda assim, sua execução complementa e fortalece as demais ações assistenciais desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para o adequado funcionamento da rede pública municipal de saúde.

### **36. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual, uma vez que a contratação não envolve obras, intervenções físicas, processos industriais, supressão de vegetação, utilização intensiva de recursos naturais ou atividades potencialmente poluidoras.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à execução dos serviços restringem-se à geração rotineira de resíduos provenientes das atividades administrativas e assistenciais, tais como documentos, materiais de escritório e eventuais resíduos de serviços de saúde produzidos durante os atendimentos. Tais resíduos deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, buscando reduzir o consumo de papel, energia elétrica, água e demais insumos utilizados na prestação dos serviços. Sempre que possível, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos, sistemas informatizados de registro e armazenamento de informações e demais medidas que contribuam para a redução da geração de resíduos e para a melhoria da eficiência operacional.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras complexas. Ainda assim, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, bem como as boas práticas de sustentabilidade, em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **37. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após a realização dos estudos necessários, da análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e do levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e legal.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a solução proposta atende adequadamente à necessidade de ampliação da oferta de consultas médicas especializadas em endocrinologia, possibilitando o atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde e contribuindo para a redução da demanda reprimida existente. A contratação de profissionais habilitados permitirá a realização de diagnósticos, acompanhamentos e tratamentos especializados, garantindo maior resolutividade aos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

No aspecto operacional, o credenciamento mostra-se compatível com as características da demanda, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a rede de prestadores disponíveis e proporcionando maior flexibilidade na gestão dos atendimentos. O modelo adotado favorece a continuidade da prestação dos serviços e possibilita adequação da capacidade de atendimento às necessidades verificadas durante a execução contratual.

Sob o ponto de vista econômico e orçamentário, a contratação apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração e com os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, a ampliação do acesso ao atendimento especializado tende a contribuir para a redução de custos futuros decorrentes de complicações clínicas, internações hospitalares e procedimentos de maior complexidade.

Quanto à legalidade, a contratação encontra amparo na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento de credenciamento, observando os princípios da isonomia, transparência, eficiência e interesse público. Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução escolhida é adequada, necessária e capaz de atender satisfatoriamente às demandas da população do Município de Iporã/PR, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços especializados de saúde ofertados aos usuários do SUS.

### 38. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
<b>Ausência ou indisponibilidade temporária do profissional credenciado</b>	Média	Alto	Cancelamento de consultas, atrasos nos atendimentos e aumento do tempo de espera dos pacientes	Exigir planejamento adequado da agenda e comunicação prévia de afastamentos ou impedimentos	Reagendar consultas, redistribuir pacientes entre outros credenciados e solicitar substituição do profissional quando cabível
<b>Aumento da demanda por consultas acima da estimativa prevista</b>	Média	Médio	Formação de filas de espera e dificuldade de atendimento em prazo adequado	Monitoramento periódico da demanda e acompanhamento dos encaminhamentos realizados pela Atenção Primária	Ampliação do número de credenciados, adequação da programação dos atendimentos e revisão do planejamento da contratação
<b>Falhas na execução dos serviços ou atendimento em desacordo com os protocolos médicos</b>	Baixa	Alto	Prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes e riscos à saúde dos usuários	Exigir qualificação técnica dos profissionais, fiscalização contínua e observância das normas médicas e sanitárias	Notificar a contratada, determinar correções imediatas e aplicar as sanções previstas contratualmente

					quando necessário
<b>Perda da regularidade fiscal, trabalhista ou profissional da credenciada durante a execução contratual</b>	Baixa	Médio	Impedimentos legais para continuidade da contratação e riscos à Administração	Realizar acompanhamento periódico da documentação obrigatória e das condições de habilitação	Suspender novos encaminhamentos até a regularização ou promover o descredenciamento, conforme o caso
<b>Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e informações médicas dos pacientes</b>	Baixa	Alto	Violação da privacidade dos usuários, responsabilização administrativa e descumprimento da LGPD	Exigir cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados, adoção de controles de acesso e sigilo profissional	Apurar a ocorrência, adotar medidas corretivas imediatas, comunicar os órgãos competentes quando necessário e aplicar as penalidades cabíveis
<b>Falhas na comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados</b>	Média	Médio	Erros de agendamento, perda de consultas e prejuízos ao atendimento da população	Estabelecer fluxos administrativos claros e canais oficiais de comunicação	Corrigir os procedimentos adotados, promover alinhamentos operacionais e revisar os mecanismos de comunicação utilizados
<b>Insuficiência de recursos orçamentários para manutenção da contratação</b>	Baixa	Alto	Comprometimento da continuidade dos atendimentos especializados	Planejamento orçamentário adequado e acompanhamento da execução financeira do contrato	Readequar a programação financeira, suplementar dotações quando legalmente possível e priorizar a continuidade dos serviços essenciais

### 39. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº xxxx/2026-PMI – para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

**ANEXO – 03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de xxxxxxx, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na (endereço completo) ....., declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

**Endereço:**

**E-mail**

**Telefone:**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

---

TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx E A EMPRESA**

.....

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE xxxxx**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de xxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

**CONTRATADA:** ..... inscrita no CNPJ nº. ...., estabelecida na ....., nº. ...., na Cidade de ....., Estado do ....., CEP ....., representada neste ato pelo Senhor ....., portadora do RG Nº. ...., inscrito no CPF sob nº. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº 117 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 027- , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR**, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 027.

1.2. Objeto da Contratação:

**Contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR**

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em ..... de ..... de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, mediante credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento.

3.2. Os atendimentos serão realizados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento prévio dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se os fluxos de regulação, agendamento e atendimento definidos pela Administração Municipal.

3.3. As consultas deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e qualificação compatível com a especialidade de Endocrinologia, em estrita observância às normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à atividade médica.

3.4. Os serviços compreenderão a realização de consultas médicas especializadas, avaliação clínica dos pacientes, acompanhamento de tratamentos, solicitação e análise de exames

complementares quando necessários, emissão de laudos, relatórios, prescrições médicas e demais procedimentos inerentes à especialidade.

- 3.5. A contratada deverá disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a realização dos atendimentos de forma regular, contínua e eficiente durante toda a vigência contratual.
- 3.6. Os atendimentos deverão ser registrados em prontuário ou sistema adotado pela Administração, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento clínico dos pacientes, observando-se as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais previstas na legislação vigente.
- 3.7. A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, relatórios dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- 3.8. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores habilitados e atendimento adequado às necessidades da Administração.
- 3.9. Os serviços serão considerados executados mediante a efetiva realização das consultas especializadas e o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato, ficando os pagamentos condicionados à comprovação da prestação dos serviços e à aprovação da fiscalização designada pela Administração Municipal.
- 3.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, que poderão solicitar esclarecimentos, documentos, correções e demais providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de até R\$ xxxxxxxxxxxxxx), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, não havendo garantia de fornecimento de quantidade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.3.** O pagamento devido ao CREDENCIADO será calculado com base no valor unitário de inserção realizada definido no Edital e no Termo de Referência, conforme critério estabelecido no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de xxxxxxx - Pr, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

**8.1.** O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**8.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.3.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**8.5.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

**8.6.** O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Iporã–PR, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxxxx):

- I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.

- II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.
- III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.
- IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.
- V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.
- VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.
- IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.
- X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato, termos de adesão ou ordens de serviço recebidas, observando fielmente os prazos e especificações definidas pela Administração.
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da inscrição, inclusive quanto a certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos exigidos.
- III. Executar os serviços ou fornecer os bens com qualidade, eficiência e pontualidade, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pela Administração.
- IV. Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução do objeto, quando exigido, assegurando que estejam devidamente treinados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.
- V. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada, irregular ou defeituosa do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- VI. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do objeto, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a Administração.

- VII. Atender prontamente às convocações da Administração, observando a ordem definida no sorteio público, comparecendo ou respondendo dentro do prazo fixado sob pena de perda da vez de convocação, conforme regras editalícias.
- VIII. Manter comunicação atualizada com a Administração, informando alterações de endereço, telefone, e-mail ou representantes legais, de modo a garantir o recebimento de notificações e convocações.
- IX. Fornecer garantias e substituições necessárias em caso de bens, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou não estejam de acordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.
- X. Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações do setor responsável, colaborando para o pleno acompanhamento da execução do objeto.
- XI. Observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assegurando postura ética, transparente e responsável durante toda a vigência do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

- I. O Contratado deverá garantir a plena execução do objeto assumido, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, em estrita observância às disposições deste Edital, do contrato e da legislação vigente. A execução deverá ocorrer de forma correta e eficiente, de modo a assegurar que todas as especificações técnicas sejam atendidas.
- II. Constatados vícios, defeitos ou não conformidades nos serviços prestados ou nos bens fornecidos, o Contratado ficará obrigado, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a proceder à correção, substituição ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Em relação ao fornecimento de bens, prevalecerão os prazos de garantia previstos em lei, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado quanto a defeitos ocultos ou vícios que comprometam a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.
- III. O Contratado será ainda responsável por todos os prejuízos diretos ou indiretos ocasionados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular do objeto, obrigando-se a reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação de outras sanções legais. Ressalta-se que a exigência e o cumprimento das garantias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem as demais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e administrativas assumidas pelo Contratado.
- IV. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, testes e fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das garantias assumidas, competindo ao Contratado adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das determinações expedidas, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

**14.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

**16.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.3.** Caberá a gestão do Contrato, a **xxxxxxx**, Secretária de **xxxxxxx** do Município de Iporã, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

**17.4.** O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

**17.5.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**17.6.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**17.7.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

**17.8.** O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

**17.9.** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

**17.10.** Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

**17.11.** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

**17.12.** Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: **xxxxxxxxxxx**, assessora especial, lotada na Secretaria de **xxxxx**, segundo nomeação realizada através do Processo nº **xxxxxxx**.

**17.13.** Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**17.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.15.** Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**17.16.** Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

**17.17.** Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

**17.18.** Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

**17.19.** Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de xxxxx;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

**18.1.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de xxxxxxx, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

xxxxx/Pr,... de ..... de 2026.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE xxxxxx**

xxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, Iporã-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, pelo Termo de Referência e pelas condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa **NOME DA EMPRESA** para a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecimento dos serviços dar-se-á pelo critério I – paralela e não excludente, previsto no inciso I do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que atenderem às exigências do edital.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, com entrega de documentação PRESENCIAL, sendo posteriormente definido o ordenamento das empresas participantes por meio de SORTEIO PÚBLICO, realizado através da inserção do nome das credenciadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, atribuindo-se a ordem de classificação conforme a sequência do sorteio (primeiro sorteado será o primeiro colocado, o segundo sorteado será o segundo colocado, e assim sucessivamente), adotando-se, portanto, o critério de julgamento PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I. I – O credenciado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato e nos termos de convocação, executando o objeto de forma adequada, eficiente e dentro dos prazos fixados pela Administração. Deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, respondendo pela veracidade e atualização dos documentos apresentados.
- II. Compete ao credenciado executar os serviços ou fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais, garantindo qualidade, segurança e funcionalidade.

Para tanto, deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, quando necessário, responsabilizando-se pela orientação, treinamento e desempenho das atividades contratadas.

- III. O credenciado também será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do objeto, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por tais ônus. Deverá responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, vícios ou irregularidades na execução, ficando obrigado a reparar prontamente os prejuízos verificados.
- IV. É dever do credenciado atender às convocações realizadas pela Administração, observando a ordem de sorteio público que definir a sequência de atendimento, bem como manter comunicação constante e atualizada quanto a endereço, telefone, e-mail e representantes legais, de modo a assegurar a transparência e a agilidade no relacionamento contratual.
- V. Ainda, deverá substituir ou corrigir, às suas expensas, todo e qualquer serviço ou fornecimento que apresentar falhas ou não atender às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração. O credenciado se submeterá à fiscalização do setor competente, atendendo às recomendações e determinações da Administração e colaborando para a plena regularidade do acompanhamento da execução.
- VI. Por fim, incumbe ao credenciado observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, agindo sempre com ética, responsabilidade e boa-fé, assegurando a adequada execução do objeto e a fiel observância das normas contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- I. O credenciante obriga-se a analisar com rigor e imparcialidade a documentação apresentada pelas empresas interessadas, verificando se atendem às exigências previstas no edital de credenciamento e garantindo a igualdade de condições entre todos os participantes. Caberá ainda adotar todos os procedimentos administrativos necessários para assegurar a publicidade e a transparência do processo, promovendo, quando for o caso, a realização de sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados.
- II. Compete ao credenciante convocar as empresas credenciadas conforme a ordem estabelecida no sorteio, assegurando tratamento isonômico e obedecendo à sequência fixada, de modo a não favorecer ou prejudicar nenhum participante. Deverá também formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, observando as disposições do edital e da legislação aplicável.
- III. O credenciante se compromete a fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sua respectiva posição na ordem de convocação, bem como as datas e condições para atendimento da demanda. Igualmente, deverá assegurar condições adequadas para a execução contratual, evitando entraves administrativos que possam comprometer a regularidade dos serviços ou fornecimentos.
- IV. Além disso, o credenciante tem a obrigação de efetuar os pagamentos devidos aos credenciados pelos serviços prestados ou bens fornecidos, dentro dos prazos e condições estipulados, respeitada a legislação em vigor e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Também deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidores ou equipe responsável para registrar ocorrências, anotar falhas e adotar medidas corretivas sempre que necessário.
- V. Por fim, cabe ao credenciante assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, adotando providências cabíveis em situações imprevisíveis ou extraordinárias que comprometam a execução do objeto, bem como aplicar, de forma motivada e proporcional, as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de forma proporcional à quantidade de consultas médicas especializadas em endocrinologia efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor unitário fixado no Edital. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada dos relatórios de atendimentos executados e da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços.

O valor máximo global estimado para o presente credenciamento corresponde ao montante fixado no Edital, considerando o somatório das contratações de todos os credenciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo individual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

O presente credenciamento não exige prestação de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O CREDENCIADO, entretanto, deverá garantir a fiel execução dos serviços médicos especializados em endocrinologia, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos atendimentos prestados, pelo cumprimento das agendas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e das especificações previstas no Edital, Termo de Referência e contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e descredenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, mediante notificação prévia à outra parte, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Iporã-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CREDENCIANTE  
Município de Iporã-PR

Nome: \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Nome: \_\_\_\_\_  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_